

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
OUTUBRO/2020**

DESIN SINOS DESINSETIZADORA LTDA

PROCESSO RJ nº 5007219-62.2020.8.21.0019

Data da Distribuição = 10/03/2018

Data do Deferimento = 20.03.2018

Data da Concessão da RJ = 08/06/2020

Juízo = Vara Cível de Falências e Concordatas Novo Hamburgo/RS

Link para pesquisa: <https://guardaadvogados.com.br/desin-sinos-desinsetizadora-ltda-me/>

Último documento que serviu de base para o presente relatório foi **entregue em 16/11/20 pela Recuperanda.**

INTRODUÇÃO

O presente Relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais, limitada aos dados disponibilizados de forma não exaustivas, da Recuperação Judicial da empresa Desin Sinos Desinsetizadora Ltda.

As informações prestadas pela Administradora Judicial são extraídas da análise dos dados fornecidos mensalmente pela Recuperanda, bem como de reuniões com os procuradores e representantes da empresa.

A Recuperanda tem, nos últimos meses, atendendo com frequência, no prazo delineado por esta administradora, até o dia 15 de cada mês, no que se refere a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF).

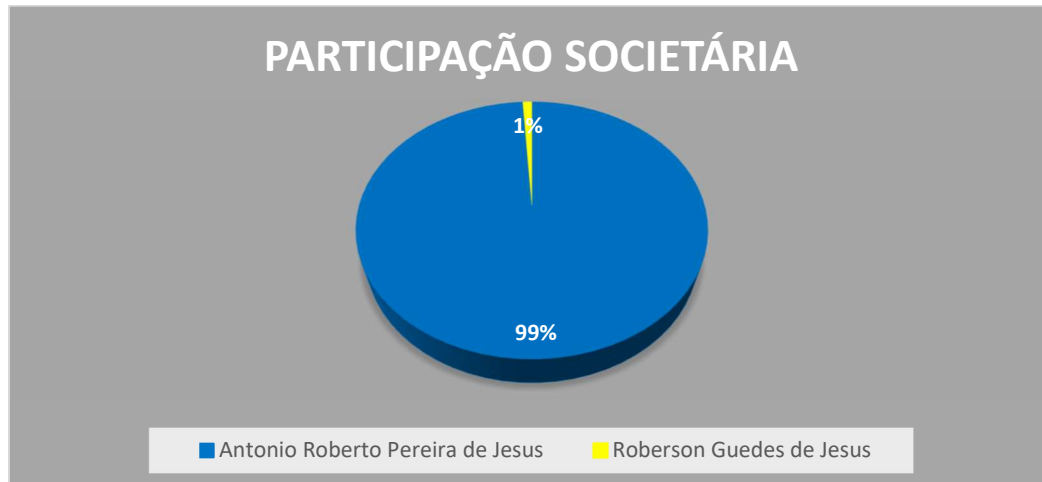
1. DA ESTRUTURA SOCIETARIA e ORGANIZACIONAL – ATIVIDADE EMPRESARIAL

Em relação a atividade empresarial, ou seja, seu escopo operacional não houve alteração alguma mantendo a Recuperanda como objeto a desinsetização, desratização, controle de pragas urbanas, desinfecção de reservatórios de água potável e comércio varejista de equipamentos e acessórios para desinsetização e desratização.

Em relação a estrutura societária da empresa, continua idêntica a apresentada no início da recuperação judicial possuindo a seguinte composição social:

Nome Sócios	Quota Social	Percentual Societário
Antonio Roberto Pereira de Jesus	R\$ 9.900,00	99 %
Roberson Guedes de Jesus	R\$ 100,00	1 %

*alteração social 09/02/2011



2. RESUMO DO PROCESSO

O pedido de Recuperação Judicial da Desin Sinos Desinsetizadora Ltda foi ajuizado em 19.03.2018 e teve seu processamento deferido em 20.03.2018.

Após apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) específico, foi o mesmo alvo de objeções por parte do próprio administrador, uma vez que entendeu que o deságio proposto de 85% para a classe Quirografária é totalmente ilegal, face a opção por parte da devedora do chamado Plano Especial previsto no artigo 70 e seguintes da Lei de Recuperação e Falências.

Salienta que, tal objeção foi inclusive alvo de decisão recente por parte do juízo o qual reconheceu a efetiva necessidade de controle de legalidade face o Plano apresentado.

Desta forma, foi proposto 2 datas para realização de assembleia para dirimir as dúvidas existentes sobre o PRJ.

Entretanto o pedido foi recusado pelo Juízo, com base na manutenção do interesse da Recuperanda no Regime Especial de Recuperação para Microempresa.

O PRJ foi alterado pela Recuperanda e, novamente não foi aceito pelo Administrador judicial e um dos credores ingressou com objeção ao PRJ. Foi deferida a suspensão pelo juízo com o intuito da composição entre a Recuperanda e o maior credor com mediação do Administrador Judicial. A conciliação não obteve êxito no seu propósito.

Novamente foi postulado pelo administrador a necessidade de designação da Assembleia de credores para solução do PRJ. Entretanto, a empresa postulou interesse em nova tentativa de conciliação postulando a venda de um imóvel para quitação de seus credores.

Foi rejeitado por esse juízo a designação da assembleia, indeferida a venda do imóvel antes do exame do plano. Diante de nova intimação dos credores para análise da última modificação do plano, o credor que apresentou objeção, retirou-a, concordando com o PRJ.

O PRJ foi homologado com as ressalvas dispostas no controle judicial, permanecendo a empresa em RJ por 2 anos a contar da homologação do Plano.

A decisão de homologação fora disponibilizada, sendo que a recuperanda fora a última a ser intimada no último dia 31/07/2020 finalizando o mesmo apenas no dia 20/08/2020.

Na referida data a recuperanda acostou aos feitos peça informando não ser possível a quitação dos valores devidos, sem a alienação do imóvel, face a redução de faturamento advindo sobretudo dos efeitos da pandemia.

O leilão do imóvel indicado ocorreu no dia 12/11/20, e teve o bem vendido, estando no aguardo da homologação definitiva do leilão.

3. QUADRO RESUMO DO PRJ APROVADO

Em breve resumo, temos os seguintes paradigmas a serem observados no que concerne ao cumprimento do PRJ homologado dia 08/06/2020, o qual foi aprovado sob a égide do chamado plano especial previsto no artigo 70 e segs da LREF:

	Pagamento Geral a todas as classes
CARÊNCIA	180 dias contados da Distribuição da RJ
PRAZO CUMPRIMENTO	36 meses
PERIODICIDADE PAGAMENTOS	MENSAL
CORREÇÃO e JUROS	SELIC + 0,75%
DESÁGIO	15% se aceito pelo credor

4. SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

A principal atividade comercial da Recuperanda é a desinsetização de pragas no Vale dos Sinos.

A- FUNCIONÁRIOS

Atualmente a empresa não possui funcionários ativos, informações relativas ao mês de **JULHO/20**.

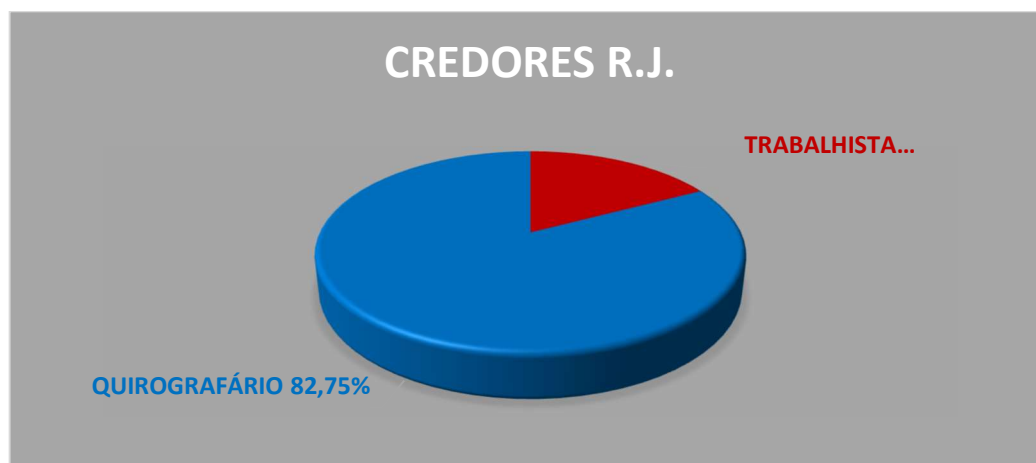
B- ECONÔMICA

A empresa não apresentou qualquer balanço contábil que permitisse acompanhar a situação da empresa, com exceção do demonstrativo de resultados mensais, o que inviabiliza uma avaliação econômica adequada da empresa.

C- CREDORES DA RJ

A Recuperanda possui cerca de 05 credores vinculados a sua recuperação por dívidas anteriores a propositura da RJ, que perfazem um total aproximado de R\$ 86.913,13 de passivo, assim distribuídos:

	Nº CREDORES	VALOR	% DO VALOR
CLASSE I TRABALHISTAS	01	R\$ 15.000,00	17,25%
CLASSE II GARANTIA REAL	0	R\$ 0	0%
CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS	04	R\$ 71.913,13	82,75%
CLASSE IV ME/EPP	0	R\$ 0	0%
TOTAL	05	R\$ 86.913,13	100%



Face a ausência de apresentação de balanços pela empresa não foi possível apurar o aumento do endividamento a curto prazo.

D- FISCAL

No que se refere às dívidas tributárias, foram realizadas pesquisas junto aos sites da Receita Federal, SEFAZ/RS e município de Novo Hamburgo/RS.

Em relação à pesquisa no site da Receita Federal **não foi constatada nenhuma pendência financeira da empresa, ou seja, não há inscrição em dívida ativa, conforme documento em anexo.**

No que tange às dívidas Estaduais, também **não foi constatado no site do SEFAZ/RS nenhuma dívida da empresa inscrita em dívida ativa.**

Referente aos tributos municipais, não foi possível verificar no site da Prefeitura de Novo Hamburgo.

No que se refere ao pagamento **mensal dos tributos a empresa apresentou os comprovantes de quitação do SIMPLES.**

4. ANÁLISE E RESULTADOS ECONÔMICOS

A- BALANÇO PATRIMONIAL

B- ÍNDICES DE LIQUIDEZ

C- INDICADORES DE RENTABILIDADE

Diante da falta de documentação não foi possível realizar a análise destes pontos e, com isso, demonstrar a situação real da empresa, inviabilizando a apresentação de dados em especial a questão envolvendo ativo e passivo da empresa.

D- OPERAÇÃO E NEGÓCIO

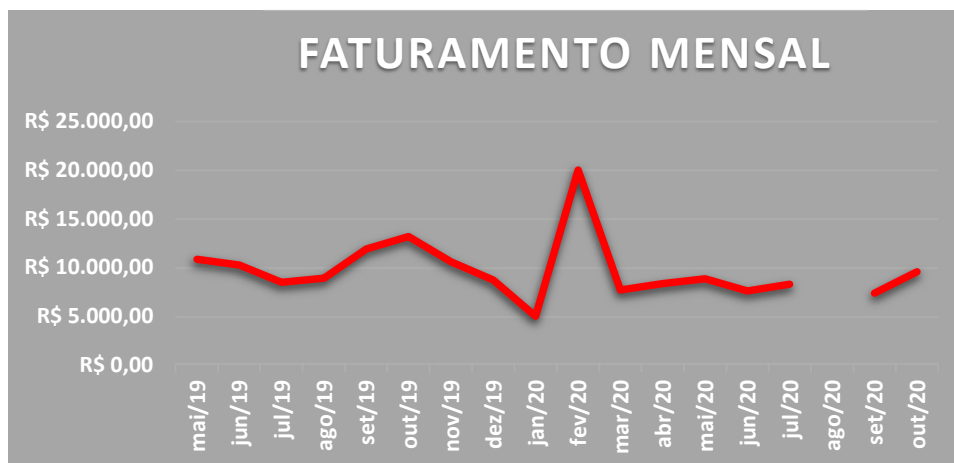
A empresa tem por objeto principal a prestação de desinsetização na região dos Sinos.

Um dos dados mais importantes fornecidos pela empresa se refere ao volume de clientes atendidos durante o ano de 2019/2020.

Em 2020 o número de clientes atendido tem sido estável, mas bem menor que o número atendido em 2019.

Salienta que os dados de agosto não foram remetidos, por essa razão a falha do gráfico.

O Gráfico abaixo exemplifica a situação reportada.



5- CONCLUSÃO SOBRE O DESEMPENHO DA EMPRESA

A situação econômica da empresa continua igual.

O faturamento se mantém muito baixo e visivelmente com recursos próprios a empresa não teria como adimplir seus créditos, sendo a única saída a evitar a falência da empresa a alienação do bem realizado recentemente.

Com tais recursos, oriundos de bens pessoais do sócio da empresa, os débitos serão adimplidos e o processo deverá ser encerrado.

Como de praxe a empresa não fornece dados contábeis o que impede a apresentação de um relatório mais completo, como já narrado anteriormente.

Era o que restava relatar.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2020.

Guarda & Steigleder Advogados Associados
Administrador Judicial
Luis Henrique Guarda
OAB/RS 49.914